



## Norma interna 002/2020 referente ao Pagamento de Auxílio Financeiro ao Pesquisador do Programa de Pós-graduação em Saúde e Ambiente (PPGSA) da Universidade Federal do Maranhão

Dispõe sobre normas referentes ao pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador com verba do PROAP/CAPES e verba própria em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

O Colegiado do PPGSA, no uso das suas atribuições, conforme ata da reunião ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2020 estabelece a presente norma sobre o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador.

**Art. 1º.** O montante total a ser destinado oriundo dos recursos PROAP/CAPES para o pagamento de auxílio financeiro a docentes permanentes ou colaboradores do PPGSA/UFMA será definido a cada ano pelo colegiado do programa após a distribuição pela CAPES.

§ 1º Poderão ser destinados recursos próprios do programa adicionalmente ao PROAP/CAPES para o pagamento de auxílio financeiro ao pesquisador de acordo com deliberação do colegiado do curso.

**Art. 2º.** A ajuda de custo será liberada prioritariamente utilizando verba desta rubrica PROAP/CAPES, que será apreciada pelo Colegiado do PPGSA/UFMA, segundo a ordem cronológica de recebimento da solicitação via e-mail institucional.

**Art. 3º.** O auxílio financeiro é exclusivo para: (i) custeio de materiais de consumo; (ii) serviços de terceiros pessoa física e jurídica; (iii) manutenção de equipamentos de maior complexidade; (iv) anuidade e participação em eventos; **e preferencialmente** (v) para o pagamento de despesas de tradução/revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados aos projetos de dissertação de alunos e egressos.



**Art. 4º.** No caso de auxílio à publicação, compra de material de consumo, inscrição de eventos, pagamento de anuidades e manutenção de equipamentos de rotina o valor do auxílio financeiro será de até 20% do total da verba PROAP/CAPES vigente por solicitação, limitadas a duas (02) solicitações por docente por ano. Solicitações diferentes devem estar, preferencialmente, vinculadas a projetos de alunos diferentes.

§ 1º Solicitações para pagamento de taxas de publicação devem se referir a artigos publicados no ano corrente da chamada interna como produto da dissertação de discentes ou egressos, considerando os últimos cinco anos anteriores. Deverão ser anexados: (a) proforma invoice contendo o custo total da publicação, (b) a carta de aceite do artigo e (c) o manuscrito do artigo aceito.

§ 2º A verba será liberada por qualificação do periódico, de acordo com o novo qualis ou percentil do mesmo nas bases SCOPUS e Clarivate (demonstração anexa), sendo os valores definidos em cada chamada interna específica. nos seguintes valores: (a) periódico com percentil > 75% (A1/A2) – até 20% do valor total do recurso PROAP; (b) periódico com percentil 50% < x < 75% (A3/A4) – até 10% do valor total do recurso PROAP; periódico com percentil 25% < x < 50% (B1/B2) – até 5% do valor total do recurso PROAP. Os valores específicos serão definidos em cada chamada interna. Não serão apoiadas publicações em periódicos com percentil inferior a 25%.

§ 3º No caso do auxílio financeiro ao pesquisador ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, deve haver citação do financiamento da CAPES (Finance code 001) de acordo com a Portaria Nº 206 da CAPES.

§ 4º Solicitações de materiais de consumo (sais, reagentes, kits analíticos, utensílios de laboratório, equipamentos de proteção individual, etc.) deverão ser acompanhadas de orçamento comercial com descrição do item e de justificativa do uso do mesmo no âmbito do projeto do discente em questão.

§ 5º Solicitações de serviços de terceiros (manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos, processamento de amostras, compra e transporte de animais experimentais, descarte responsável de material potencialmente contaminado, etc.). devem ser associadas a um projeto de pesquisa do PPGSA cadastrado no SIGAA ou aprovado pelo CONSEPE e, preferencialmente relacionadas à dissertação de discente do PPGSA. As solicitações para este fim deverão vir acompanhadas de três orçamentos



para fins comparativos. E, quando houver exclusividade do fornecimento do serviço ou produto por uma empresa específica, será possível anexar apenas um orçamento.

§ 6º Solicitações de manutenção de equipamentos de maior complexidade, comprovadamente multiusuários, o valor a ser concedido será decidido pelo Colegiado, com base nos recursos disponíveis, mediante justificativa da importância do equipamento para as pesquisas do PPGSA/UFMA.

§ 7º Caso o auxílio financeiro ao pesquisador seja destinado a participação de eventos, poderá ser utilizado para o pagamento de inscrição, passagem e diárias dentro dos valores previstos na chamada interna do PPGSA. A solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que o financiamento está associado a apresentação de trabalho ou conferência no evento, vinculados a um projeto de dissertação de discente e/ou egresso do PPGSA.

**Art. 5º.** O professor orientador do PPGSA deverá enviar o pedido segundo os critérios estabelecidos pela Chamada Interna vigente, no prazo determinado, para a coordenação do PPGSA para análise do pedido e, se aprovado pelo colegiado, aberto o processo de pagamento junto à PPGT.

**Art. 6º.** Os pedidos serão analisados pela coordenação e submetidos à apreciação do Colegiado para deferimento ou não dos mesmos. Os solicitantes serão comunicados da decisão via e-mail.

**Art. 7º.** A prestação de contas deverá seguir as normas estabelecidas em cada chamada interna e na PORTARIA Nº 012/2020 – \_AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

**Art. 8º.** Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 06 de outubro de 2020

Prof. Dr. Leonardo Teixeira Dall'Agnol (Mat. SIAPE 2262010)  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde e Ambiente

